

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 5.030, DE 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dar nova redação ao art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - “Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida mensal e regularmente, privativamente, aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, aos Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e Antigo Distrito Federal, nos valores estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer justiça aos servidores militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, que, por mandamento constitucional, são organizados e mantidos pela União e devem ser tratados de forma isonômica, com os servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pois o ente que os mantém e a legislação são os mesmos, não podendo uma novel medida legislativa, norma de caráter inferior dar tratamento diferenciado ao que determina o Diploma Maior.

Por seu turno, o princípio da razoabilidade é restabelecido, pois não é razoável o tratamento diferenciado entre militares de uma mesma categoria, pelo único motivo de uns servirem no Distrito Federal e os outros nos ex-Territórios, sendo estes, como aqueles, militares mantidos pela União, pela mesma legislação.

As seguintes perguntas poder-se-iam fazer:

- O serviço que prestam não é o mesmo, sejam em que locais forem?
- Não pertencem às mesmas categorias?
- Não têm o mesmo regime jurídico?
- Não exercem as mesmas atividades militares?

Diante de tais indagações, verifica-se que há uma discriminação em relação aos militares dos ex-Territórios Federais, que necessita ser saneada.

Pelas razões acima expostas, que vêm ao encontro dos mais nobres anseios dessa categoria, pioneira no desenvolvimento de nosso país, é que se faz mister a correção de tão flagrante injustiça.

E é por ser, quanto ao mérito, medida juridicamente necessária e justa, que encontram-se os recursos a sua implementação disponibilizados no Orçamento Geral da União e no Fundo Constitucional do Distrito Federal, que solicito aos demais pares e ao relator, o apoio a esta Emenda.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2005.

Deputado **FRANCISCO RODRIGUES (PFL/RR)**